



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 555/2010.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
PARA O EXERCÍCIO DE 2011”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º O orçamento do Município de Santa Luzia do Oeste para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.300.509,00 (onze milhões, trezentos mil e quinhentos e nove Reais), sendo assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 8.745.729,31

II – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, observando o disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal 4320/64, demonstrados através de demonstrativos do excesso real de arrecadação, apurados bimestralmente em relação ao fixado na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso Mensal.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Contábeis do Município, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

R E C E I T A	R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	421.555,55
RECEITA PATRIMONIAL	80.283,65
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.280.511,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	284.190,25
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.718.007,61
DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.484.039,41
Total	11.300.509,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

D E S P E S A	R\$
DESPESAS CORRENTES	9.378.808,30
Pessoal e Encargos Sociais	5.130.928,20
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	4.247.880,10
DESPESAS DE CAPITAL	1.888.939,95
Investimentos	1.746.139,95
Amortização da Dívida	142.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	32.760,75
TOTAL	11.300.509,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso III do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso II do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrados através de demonstrativos do excesso real de arrecadação, apurados bimestralmente em relação ao fixado na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso Mensal.

III - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão os limites previstos nos inciso I e II, os créditos destinados a:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados, não classificados como Recursos Próprios ou de Transferências Constitucionais e Voluntárias no identificador de uso Orçamentário;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias dos Fundos Especiais.

3 - Transpor recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

Art. 5º As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º O Setor de Planejamento poderá reformular desdobros de ações e de elementos de despesa, a fim de atender as metas de cada programa, até o prazo final de publicação do Cronograma de Desembolso Financeiro e a programação Financeira de que trata o Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Santa Luzia D'Oeste, 27 de Dezembro de 2010.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal